



LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO
MAGISTÉRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

O Prefeito de Dorcas do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aos profissionais do magistério, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementada, se for o caso.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dorcas do Rio Preto/ES, 15 de março de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal